

Lei nº 1957 de 04/7/2002

CÂMARA MUNICIPAL

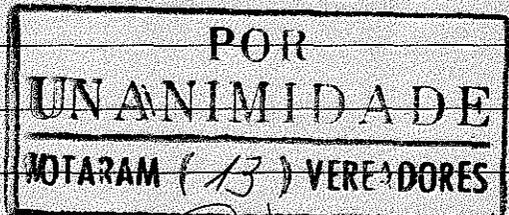
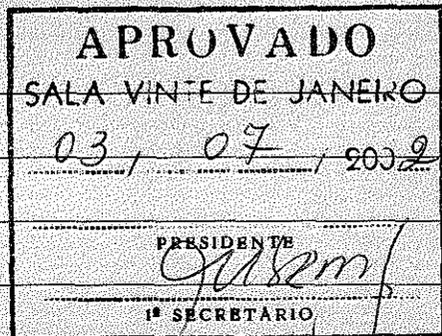


SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 42 de 03 de julho de 2002

Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de _____

Projeto de Decreto - Legislativo Nº _____ de _____ de _____



OBSERVAÇÕES: Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a receber mediante "Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável" recursos financeiros do Fundo Estadual de Pesquisa e Controle da Poluição "FECOP"

com Anexada



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO À MESA

REQUEREMOS, na forma regimental, com amparo na Lei Orgânica do Município e com fulcro no Regimento Interno desta casa, a convocação extraordinária da Câmara para a realização de uma sessão extraordinária logo após a sessão convocada para o dia 03/07/02, para apreciação do projeto de lei 42/2002, que trata de matéria relevante de natureza urgente.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2002.

Handwritten signatures and names:

- Beze
- Abra
- Wilson Primo do Passi
- Elton Melo
- Boas Vies
- Luiz
- Antonio
- Justino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO – FECOP

Projeto de LEI nº 42 de 03 de junho de 2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a receber, mediante "Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável", recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

ARTIGO 1º

Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002..

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º

A transferência, objeto da cláusula Primeira, destina-se à aquisição de 01 caminhão coletor compactador de lixo, uma retro-escavadeira, uma pá carregadeira e 01 trator esteira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

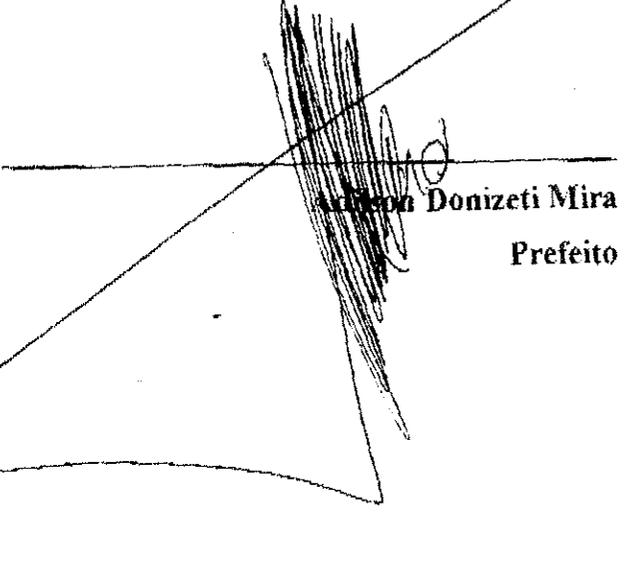
Artigo 3º

Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de julho de 2002


Wilson Donizeti Mira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO - FECOP

Projeto de Lei nº 42 de 03 de junho de 2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a receber, mediante "Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável", recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

ARTIGO 1º

Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP;

II - Assinar com o Banco Nova Caixa S/A, com intervenção do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstas;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º

A transferência, objeto da cláusula Primeira, destina-se à aquisição de 01 caminhão coletor compactador de lixo, uma retro-escavadeira, uma pá carregadeira e 01 trator esteira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º

Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de julho de 2002


Wilson Donizeti Mira
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

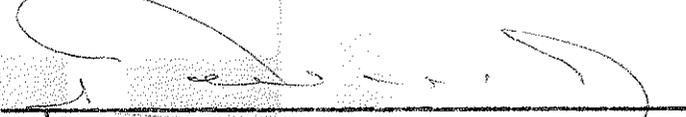
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2002 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Suprima-se do artigo 4º a expressão "revogadas as disposições em contrário".

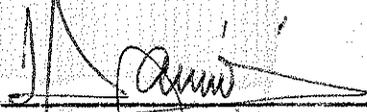
JUSTIFICATIVA

A manutenção dessa expressão contraria a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 95/1998, segundo a qual, a cláusula de revogação não pode ser genérica, devendo enumerar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

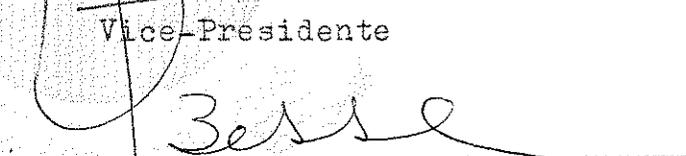
Sala das Sessões, 03 de julho de 2002.



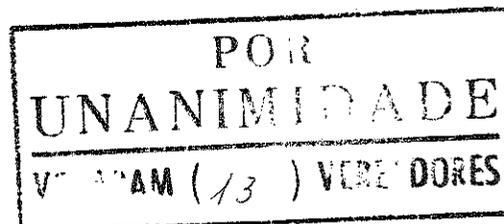
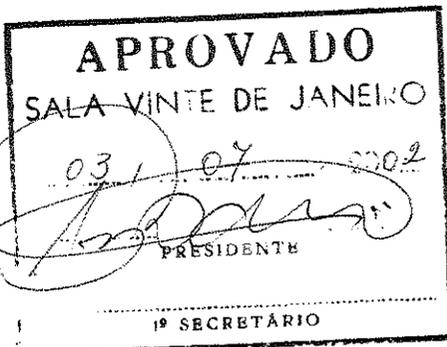
Presidente

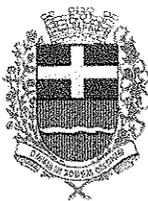


Vice-Presidente



Membro





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 42/2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a receber, mediante “Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável”, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Aprova e o Prefeito Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;

II - Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - A transferência, objeto da cláusula Primeira, destina-se à aquisição de 01 caminhão coletor compactador de lixo, uma retro-escavadeira, uma pá carregadeira e 01 trator esteira.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de julho de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 42/2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a receber, mediante "Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável", recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Aprova e o Prefeito Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;

II - Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - A transferência, objeto da cláusula Primeira, destina-se à aquisição de 01 caminhão coletor compactador de lixo, uma retro-escavadeira, uma pá carregadeira e 01 trator esteira.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de julho de 2002.

IDÍLIO NELSON RODRIGUES
Presidente da Câmara.